



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2233, DE 7 DE JUNHO DE 2021.**

Referenda o [Ato GDGSET.GP nº 107, de 7 de maio de 2021](#), que dispõe sobre a criação da Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho,

**RESOLVE**

Referendar o [Ato GDGSET.GP nº 107, de 7 de maio de 2021](#), praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

**[“ATO GDGSET.GP Nº 107, DE 7 DE MAIO DE 2021.](#)**

Dispõe sobre a criação da Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos vinculada diretamente à Diretoria-Geral da Secretaria do TST.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial;

Considerando as disposições da [Resolução CNJ nº 308, de 11/3/2020](#), que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário sob a forma de sistema, conceituando a auditoria interna como atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria com o intuito de agregar valor às operações da organização e veda às unidades de auditoria interna o exercício de atividades típicas de gestão, dentre outras normas;

Considerando as disposições da [Resolução CNJ nº 309, de 11/3/2020](#), que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário-Diraud-Jud, especialmente as prescrições contidas em seus arts. 20 e 76, no sentido de não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna, conforme preceituam as práticas internacionais de auditoria e em face dos princípios da segregação de funções e da independência de atuação do auditor;

Considerando as disposições do Ato SEAUD nº 317, de 4/9/2020, que regulamenta a atividade de auditoria interna no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e aprova o Estatuto de Auditoria Interna e o Código de Ética da Unidade de Auditoria de que tratam as [Resoluções CNJ nº 308 e 309, de 11/3/2020](#), objeto do Processo TST nº 501.389/2020-5;

Considerando o Plano de Ação de Transferência de Atividades de Cogestão exercidas pela Secretaria de Auditoria – SEAUD, passando a atuar com independência em relação a responsabilidades da gestão, conforme determinações da [Resolução CNJ nº 309/2020](#); Considerando os preceitos estabelecidos no inciso IV do art. 2º da [Resolução CNJ nº 309/2020](#), no que se refere à atuação das unidades em linhas de defesa para o gerenciamento eficaz de riscos e controles;

Considerando que a integridade pública é condição essencial para a boa governança e que o desenvolvimento de uma cultura organizacional baseada em elevados valores e padrões de conduta constitui política pública fundamental a ser constantemente promovida e incentivada pelos gestores para a eficiência e o aumento da qualidade na prestação dos serviços públicos; e

Considerando a necessidade de estruturar a Secretaria do Tribunal, de assegurar a conformidade de sua atuação e de implementar mecanismos, procedimentos e práticas próprios para o monitoramento dos controles internos, do gerenciamento de riscos e da eficácia da integridade no Tribunal;

#### RESOLVE

Art. 1º É criada na estrutura da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho a Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos - DCMIR, subordinada à Diretoria-Geral da Secretaria.

Art. 2º A Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos, atuando na 2ª linha de defesa, exerce funções de caráter preventivo, voltadas à estruturação de ações de conformidade e de monitoramento dos controles internos e das práticas de gestão de riscos e de integridade no âmbito das atividades da Secretaria do Tribunal.

Art. 3º Compete à Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos fornecer subsídios ao Diretor-Geral no apoio à governança organizacional, acompanhar as iniciativas relacionadas às recomendações de auditorias, assessorar e dar suporte na aplicação das metodologias de integridade e de gestão de riscos, promover o monitoramento dos controles internos administrativos e analisar a conformidade dos atos de gestão praticados no âmbito do Tribunal.

Art. 4º A Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos é integrada pelas seguintes unidades:

I - Seção de Conformidade dos Atos de Gestão; e

II - Seção de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos.

Art. 5º São atribuições da Seção de Conformidade dos Atos de Gestão:

I - analisar a conformidade dos atos de gestão praticados no âmbito da Secretaria do Tribunal, nos termos definidos no parágrafo único deste artigo, tais como: procedimentos de licitações e de contratações diretas, dispensas e inexigibilidades; termos contratuais e aditivos decorrentes de alterações contratuais (repactuação, reequilíbrio, reajuste, acréscimo ou supressões); prorrogações contratuais que envolvam solução de Tecnologia da Informação e Comunicação; processos de participação ou adesão à ata de registro de preços; pagamentos e liberação de valores em contas vinculadas previstas em ato próprio; e pagamento a pessoal e de benefícios.

II - acompanhar, quando da análise da conformidade de atos de gestão praticados, a observância das recomendações expedidas em auditorias; e

III - atuar em conjunto com a Seção de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos no monitoramento dos controles internos administrativos das áreas com maior vulnerabilidade de riscos operacionais, de conformidade e de integridade, bem assim da implementação de ações para aprimorar o tratamento desses riscos.

Parágrafo único. A análise da conformidade dos atos de gestão no âmbito do TST será submetida à Seção de Conformidade dos Atos de Gestão nos termos definidos em ato específico emitido pelo Diretor-Geral da Secretaria, considerando o grau de maturidade da implementação da Política da Gestão de Riscos do TST, observada a relação custo-benefício.

Art. 6º São atribuições da Seção de Monitoramento da Integridade e da Gestão de

Riscos:

I - analisar a adequação e a eficácia do gerenciamento de riscos em relação à Política de Gestão de Riscos da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho;

II - monitorar os controles internos administrativos para identificação das áreas com maior vulnerabilidade de riscos operacionais, de riscos de conformidade e de riscos para a integridade;

III - implementar, em conjunto com a 1ª linha de defesa, ações para aprimorar o tratamento aos riscos de forma a mitigá-los, atuando como facilitador;

IV - acompanhar as iniciativas relacionadas às recomendações expedidas em auditorias, internas e externas, quando do monitoramento da gestão de riscos, abrangendo os riscos para a integridade; e

V - promover a cultura de integridade relacionada à implantação da política de integridade da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, em apoio à boa governança, acerca dos processos e funções atinentes a padrões de ética e de conduta, gestão de riscos, proteção de dados, canais de denúncias, administração do patrimônio e dos recursos públicos, procedimentos de responsabilização e transparência, dentre outros.

Art. 7º Independentemente das atribuições da Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos, as unidades da Secretaria do Tribunal atuarão na 1ª linha de defesa, de modo a promover o aperfeiçoamento contínuo de seus processos de trabalho, objetivando o aprimoramento de seus controles internos, alinhados à Política da Gestão de Riscos do TST.

Art. 8º O cargo em comissão de Assessor B do Gabinete da Presidência, nível CJ-1, fica transformado, sem aumento de despesas, em um cargo em comissão de Chefe de Divisão, nível CJ -1, vinculado à Tabela da Diretoria-Geral da Secretaria.

Art. 9º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato.

Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores.

Art. 10. Este Ato entra em vigor a partir de 1º de junho de 2021.

Publique-se.”

Publique-se.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

O Anexo do [Ato GDGSET.GP N° 107/2021](#) consta do Anexo desta Resolução Administrativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
ÓRGÃO ESPECIAL**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2233, DE 7 DE JUNHO DE 2021.**

**ANEXO ÚNICO DO ATO GDGSET.GP Nº 107/2021**

FUNÇÕES EXTINTAS					FUNÇÕES CRIADAS				
FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR (R\$)	FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR (R\$)
Assistente 5	FC-5	1	GDGSET	2.232,38	Supervisor de Seção	FC-5	2	DCMIR	4.464,76
Assistente 4	FC-4	2	GDGSET	3.879,78	Assistente 4	FC-4	2	DCMIR	3.879,78
Assistente 3	FC-3	1	CAUGE	1.379,07	Assistente 3	FC-3	2	DCMIR	2.758,14
Assistente 3	FC-3	1	SEA	1.379,07					
Assistente 2	FC-2	2	QG	2.370,10					
Processo TST nº 500.583/2010-0 (*)				43,14					
Subtotal (A)				11.283,54	Subtotal (B)				11.102,68

**Saldo A – B = R\$ 180,86**

(\*) O valor refere-se a saldo de transformações de funções comissionadas efetuadas anteriormente, conforme consta do processo TST nº 500.583/2010-0.